



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 88/2023**OBJETO:** HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO DE CONCESSÃO DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ - LOTE 1 - BR-277/373/376/476/PR E PR-418/423/427/PR.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA - SUCON**PROCESSO (S):** 50500.232688/2022-46**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:****ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

LEILÃO DE CONCESSÃO DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ - LOTE 1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO DO EDITAL Nº 01/2023, VENCIDO PELA PROPONENTE INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XXI S.A. PROCEDIMENTOS DO LEILÃO E DEMAIS REQUISITOS EDITALÍCIOS DEVIDAMENTE ATENDIDOS. PELA APROVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da homologação do resultado do leilão de concessão das Rodovias Integradas do Paraná - lote 1, que compreende as BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427/PR, objeto do Edital nº 01/2023.

2. DOS FATOS

2.1. Em 11/05/2023, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 01/2023, por meio da Deliberação nº 130, de 11 de maio de 2023 (SEI nº 16800500), sendo publicado o Aviso de leilão em 12 de maio de 2023 no Diário Oficial da União nº 90, seção 3, página 145 (SEI nº 16817395).

2.2. Na Sessão Pública do Leilão, realizada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - em 25/08/2023, duas proponentes apresentaram propostas: Consórcio Infraestrutura PR e Infraestrutura Holding Brasil XXI S.A. Os envelopes contendo a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação foram entregues juntamente com a Garantia de Proposta, em envelopes distintos e fechados, por intermédio de Sociedade Corretora com registro na B3 S.A., conforme estabelecido no Edital.

2.3. Na ocasião, com base no relatório de análise das Garantias de Propostas elaborado pela B3 S.A. (SEI nº 18478028), a Comissão de Outorga aprovou a garantia das interessadas e divulgou no portal da ANTT o Aviso de Garantia (SEI nº 18454757).

2.4. Após a abertura dos envelopes, verificou-se que a melhor proposta foi oferecida pela proponente Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A., consistindo de um desconto sobre a tarifa de pedágio no percentual de 18,25% e um aporte de R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões). Já a segunda colocada, Consórcio Infraestrutura PR, ofertou um desconto de 8,30% sobre a tarifa do pedágio, conforme resumido no quadro abaixo:

	PROponente	LANCE (%)	Aporte (R\$)
1	Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A.	18,25%	R\$ 25.000.000
2	Consórcio Infraestrutura PR	8,30%	R\$ 0,00

2.5. Em 24/08/2023, véspera da realização da sessão pública do referido leilão, a Defensoria Pública da União ingressou com uma Ação de Tutela Cautelar Antecedente com o objetivo de suspender o certame, alegando que que não foi seguido o protocolo prévio de consultas estabelecido no artigo 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Como consequência, as Comunidades Quilombolas poderiam sofrer prejuízos irreparáveis com as obras de duplicação previstas no Programa de Exploração da Rodovia BR-476/PR, bem como com a construção da praça de pedágio localizada no Km 191 desta rodovia.

2.6. Nesse contexto, a Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO acolheu o pedido liminar apresentado pela Defensoria Pública da União e, como resultado, determinou a suspensão dos efeitos do leilão relacionado ao sistema rodoviário em questão no dia 05/09/2023, tendo os tramites paralisados pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) (SEI nº 19059687).

2.7. A ANTT, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU), interpôs nos autos da Ação de Tutela Cautelar um pedido de suspensão da liminar. Argumentaram que a manutenção da suspensão poderia causar um grande prejuízo à Administração Pública.

2.8. Em 19/09/2023, o Exmo. Desembargador FERNANDO QUADROS DA SILVA, Presidente do TRF4, proferiu uma Decisão (SEI nº 19059529) na qual reconheceu que a suspensão dos efeitos do leilão resultaria em grave prejuízo à Administração Pública. Ele também destacou que a consulta às comunidades tradicionais poderá ser realizada na fase de licenciamento ambiental, conforme demonstrado pela ANTT. Portanto, a decisão acolheu o pedido da ANTT e autorizou a retomada dos procedimentos relacionados ao leilão do Lote 01 do Edital de Concessão nº 01/2023.

2.9. Em sequência, a Comissão de Outorga iniciou o procedimento de análise dos Documentos de Qualificação da proponente primeira colocada com a abertura da segunda via dos documentos, sendo uma via foi entregue à B3 S.A. para análise e elaboração de relatório. Para tal, foi elaborada Ata de abertura dos envelopes de qualificação, conforme consta dos autos (SEI nº 18481457).

2.10. No que tange a proposta vencedora, a Comissão de Outorga, auxiliada pela equipe técnica da B3 S.A. não identificou falhas que impusessem a desqualificação da proposta, sendo elaborado o Termo de Análise dos volumes 2 e 3 (SEI nº 19058082).

2.11. Em 20/09/2023, a Comissão de Outorga elaborou a Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Qualificação da Proponente primeira colocada no leilão (SEI nº 19057518), sendo posteriormente divulgada no portal da ANTT, conforme cronograma do edital, confirmando a Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A. como vencedora do leilão do Edital nº 01/2023. No mesmo dia, tornou-se pública a divulgação da Ata de Julgamento no portal da ANTT, por meio do Comunicado Relevante nº 5/2023 (SEI nº 19077863), correndo-se o prazo para vistas e interposição de eventual recurso, nos termos do item 15 do edital.

- 2.12. Posteriormente, em 18/10/2023, a Comissão de Outorga encaminhou o Despacho COED1-2023 (SEI nº 19541090) à Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), informando a acerca da submissão da homologação do resultado do leilão à Diretoria Colegiada. No mesmo dia, a Comissão de Outorga expediu a Nota Informativa SEI Nº 290/2023/COED1-2023/SUCON/DIR (SEI Nº 19541090), por meio da qual apresenta subsídios para deliberação da Diretoria Colegiada quanto à homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 01/2023.
- 2.13. Em ato contínuo, atendendo o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Presidente da Comissão de Outorga assinou no mesmo dia 18/10/2023 o Relatório à Diretoria SEI Nº 547/2023 (SEI nº 19542356), por meio do qual propõe a homologação do resultado do leilão de concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427/PR, objeto do Edital nº 01/2023, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 19541977).
- 2.14. Ainda em 18/10/2023, o Presidente da Comissão de Outorga encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, informando, através do Despacho de Instrução (SEI nº 19543736), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".
- 2.15. Assim, a Chefe de Gabinete do Diretor-Geral Substituta remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 19642532) de 19/10/2023. No mesmo dia, os autos foram distribuídos a esta Diretoria, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 19657500).
- 2.16. No mesmo dia 19/10/2023, a PF-ANTT se manifesta por meio da Nota Jurídica n. 00062/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 19663920), concluindo pela possibilidade do feito ser levado à apreciação da Diretoria Colegiada para homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 01/2023, uma vez que a Comissão de Outorga atestou o devido atendimento aos requisitos editalícios.
- 2.17. Por fim, a Comissão de outorga solicitou por meio de despacho (SEI nº 19712353, em 24/20/2023, que o processo fosse pautado com urgência na reunião de Diretoria do dia 26/10/2023, o que efetivamente foi solicitado por este relator ao Diretor-Geral através de despacho (SEI nº 19765188), como matéria extrapauta da 968ª RDP, com fulcro no artigo 53, § 4º, do Regimento Interno.
- 2.18. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. A Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997 estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização – PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização.
- 3.2. O Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019 (SEI nº 14090436) e a Resolução nº 52, de 08 de maio de 2019 (SEI nº 14090434) dispôs sobre a qualificação dos trechos rodoviários no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
- 3.3. O Ministério da Infraestrutura aprovou os estudos de viabilidade técnica para a concessão por meio da Portaria nº 2, de 19 de janeiro de 2021 (SEI nº 14090444), sendo o Plano de Outorga aprovado mediante Portaria nº 1.327, de 10 de novembro de 2021 (SEI nº 14090460).
- 3.4. Deste modo, sendo objetivo da ANTT implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura, a ANTT realizou os procedimentos necessários ao cumprimento das etapas necessárias para concretização do projeto em tela.
- 3.5. A Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, estabelece nos artigos 24 e 26 suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

(...)

- 3.6. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, bem como as diretrizes estabelecidas na resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, das quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.
- 3.7. O leilão em análise, conforme descrito anteriormente, realizou-se em sessão pública na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para transparência do processo.
- 3.8. Conforme constatado nos autos, todos os atos praticados pela Comissão de Outorga seguiram, estritamente, os trâmites devidos no procedimento de leilão, incluindo: ampla divulgação e transparência de seus atos; entrega de envelopes distintos e fechados das propostas, bem como das garantias; a realização de sessão pública do leilão de concessão no dia 25/08/2023; a reversão da decisão que suspendera os efeitos do leilão; e, o procedimento de análise dos documentos de qualificação da proponente primeira colocada.
- 3.9. Assim, considerando que a Comissão de Outorga, apoiada pela Superintendência de Comissão da Infraestrutura (SUCON), atestou o devido atendimento aos requisitos editalícios, recomendo que a Diretoria Colegiada homologue o resultado do leilão referente ao Edital nº 01/2023.
- ### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL
- 4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a homologação do resultado do leilão de concessão das Rodovias Integradas do Paraná - lote 1, que compreende as BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427/PR, objeto do Edital nº 01/2023, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI nº 19778638).

Brasília, 26 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 26/10/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19778599** e o código CRC **3336D693**.

Referência: Processo nº 50500.232688/2022-46

SEI nº 19778599

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br